



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 143 /2011-SEC

Goiânia, 24 de novembro de 2011.

Processo nº 3726649/2011

Aos Magistrados Diretores de Foro

Assunto: Científica sobre o teor do provimento nº 13/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Senhor(a) Juiz(a) :

Encaminho a Vossa Excelência cópias do despacho nº 3618/2011 e do Provimento nº 13/2011, para conhecimento próprio e de seus pares, objetivando a divulgação junto às serventias extrajudiciais, para os fins de mister.

Para consultas a provimentos e demais atos deste órgão correicional, acessar www.tjgo.jus.br (*link* corregedoria, item publicações).

Atenciosamente,


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

ofcir131/Tel





corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3726649/2011 – Goiânia
Nome : Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Goiás
Assunto : Sugestão

DESPACHO Nº 3618 /2011.

Cuida-se de sugestão apresentada pela Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Goiás – ADEMI/GO, propugnando a alteração do art. 763, Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral de Justiça. A proposição escora-se no exemplo do remembramento de imóveis procedido no Estado de São Paulo e no Distrito Federal, pretendendo a alteração da norma consolidada desta corregedoria a bem da inexigibilidade de Decreto Municipal para unificação de terrenos.

Após reiteradas alterações da sugestão inicial (fs. 33/34, fs. 45/50 e 63/64), que redundaram nas manifestações da Coordenadoria de Fiscalização e Apoio às Comarcas aportadas às fs. 27/29, 36, 56 e 68, e no Despacho nº 2162/2011 (f. 42), sobreveio deliberação da Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos desta corregedoria, aprovando a minuta de provimento apresentada às fs. 69/70 pela Assessoria-Geral.

É o breve relato.

Atenta à deliberação da Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás e à relevância da matéria entremeada nos autos (Lei federal nº 6.766/79, arts. 246, § 1º, e 167, II, “4”, ambos da Lei federal nº 6.015/73), torno sem efeito o despacho de f. 42 para aprovar integralmente a minuta apresentada pela Assessoria-Geral,



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Simone Bernardes Nascimento Ribeiro (fs 69/70). Determino, pois, a publicação do normativo, inclusive no sítio eletrônico deste tribunal, sem prejuízo da expedição de ofício circular aos diretores de foro, para conhecimento próprio, de seus pares e dos oficiais de registro de imóveis.

Após, oficie-se à ADEMI, cientificando-a sobre o acolhimento da sugestão apresentada a este órgão correicional, com cópia deste despacho e do referido provimento.

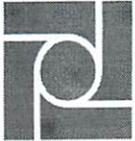
Ultimadas as providências alinhadas, determino o arquivamento do feito, gravando a inexistência de providências pendentes a cargo desta corregedoria.

À Secretaria Executiva.

Goiânia, 16 de novembro de 2011.

DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

FRM



PROVIMENTO Nº 13 /2011

Altera a redação dos artigos 762 e 763 e revoga o seu parágrafo único, ambos da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõem sobre o parcelamento e remembramento de solo urbano.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que estabelece normas sobre o parcelamento de solo urbano;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 246, § 1º e 167, II, nº 4, ambos da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que tratam sobre averbações, a requerimento do interessado, de atos decorrentes de ordem da administração pública;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos nº 3726649/2011.

RESOLVE:

I - Alterar os artigos 762 e 763, da Consolidação dos Atos Normativos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 762 – Para a efetivação do registro de loteamento e remanejamento será apresentado perante o serviço registral o decreto municipal acompanhado de planta, memorial descritivo e relação dos imóveis, especificando





área, limites e confrontantes e demais documentos exigidos pela Lei nº 6.766/79, bem como pela legislação estadual pertinente à matéria, ou seja, atestado de insalubridade, declarações da SEMA-GO – Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação, do CREA-GO – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Art. 763 – O remembramento e o desmembramento só se processarão a requerimento do proprietário ou de procurador habilitado, com firma reconhecida, acompanhado de documento comprobatório da aprovação pela Prefeitura Municipal do ato requerido, sem necessidade de decreto municipal.

II – Revogar o parágrafo único do artigo 763.

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 18 de novembro de 2011.


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

